



PORTARIA Nº 514/2010 – DG

A presente portaria dispõe sobre o credenciamento das fábricas de placas e tarjetas para veículos, bem como, sobre o lacre de placas e tarjetas veicular, estabelecendo os procedimentos e determinando a competência para a fiscalização e outras medidas correlatas.

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I, da Lei nº 9.053/97; Resolução nº 231/2007; Resolução nº 241/2007, do CONTRAN e; Portaria nº 019/91, do DENATRAN.

RESOLVE:

Editar a presente Portaria, com vistas a regulamentar e normatizar a fabricação de placas e tarjetas para veículos, bem como, estabelecer procedimentos para o lacre de placas veiculares no Estado do Paraná.

Subseção – I **Dos procedimentos para o credenciamento**

Art. 1º – O credenciamento de Fabricantes de Placas e Tarjetas de identificação Veicular, e o lacre de veículos devem atender ao contido nesta Portaria.

Art. 2º – Os fabricantes, pessoas jurídicas de direito privado, serão credenciadas pelo Diretor Geral deste Órgão, através da Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização, conforme disposto nesta Portaria, objetivando a padronização relativa a fabricação de placas de identificação veicular.

Art. 3º – Os fabricantes de placas, serão registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, devendo ter como objeto social, a Fabricação e Comercialização de placas de identificação para veículos, constando no Contrato Social, na descrição das atividades da Empresa, a expressão Fabricante de Placas Veicular.

§ 1º – O registro na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR deverá ser mantido atualizado, nos casos, na forma e nos prazos que forem previstos na legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º – Qualquer alteração na situação jurídica da Empresa, não levada a registro no Órgão competente dentro do prazo previsto na legislação implicará no bloqueio do acesso da pessoa jurídica aos serviços do DETRAN/PR, até saneamento do problema, sem prejuízos das sanções aplicáveis ao caso concreto.

§ 3º – As Empresas credenciadas só poderão sofrer alteração que implique em mudança de domicílio fora do Município de credenciamento, desde que não possua outro Fabricante no novo Município.

Art. 4º – A Pessoa Jurídica de Direito Privado poderá utilizar nome de fantasia, desde que conste do pedido inicial de credenciamento.

§ 1º - O nome fantasia não poderá ser mudado, exceto em caso de transferência da empresa para outra pessoa Jurídica, após aprovação pelo órgão competente (DETRAN/PR).

§ 2º - Fica vedada a utilização do logotipo do DETRAN/PR na fachada das empresas credenciadas com base nesta Portaria.

Art. 5º - A Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização, somente efetuará o registro da pessoa jurídica, após a apresentação da documentação e cumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 6º– Os documentos para credenciamento de Fabricantes serão apresentados no protocolo Geral na sede do DETRAN/PR ou nas CIRETRANS, que encaminharão a Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização, responsável por sua análise e parecer final sobre o pedido.

Parágrafo Único – A solicitação será indeferida liminarmente, caso constatado, durante sua análise, que não foram atendidas as especificações mínimas previstas nesta Portaria.

Subseção – II

Dos documentos e equipamentos exigidos

Art. 7º - A empresa interessada no credenciamento para a fabricação de placas e tarjetas deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente protocolados junto ao DETRAN-PR:

- 1)Requerimento (modelo padrão – anexo I);
- 2) Projeto Arquitetônico, comprovando terem sido atendidas, no mínimo, as exigências, constante desta Portaria;
- 3) Cópia do Ato constitutivo da empresa e suas alterações registradas nos órgãos competentes;
- 4) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários e responsáveis, expedidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais que residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos 05 (cinco) anos;
- 5) Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos proprietários expedida pelo Instituto de Identificação do PR;
- 6) Certidão negativa de débitos Municipal;
- 7) Certidão negativa de débitos Estadual;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Fiscais quanto à Dívida Ativa da União;
- 9) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo INSS (CND);

- 10) Termo de Inspeção da Associação dos Fabricantes e do DETRAN/PR;
- 11) Cópia autenticada do Alvará;
- 12) Termo de Responsabilidade do Requerente, que tem conhecimento das Resoluções nº 231 - CONTRAN, de 25 de fevereiro de 2007 e Resolução nº 241 -CONTRAN, de 22 de junho de 2007, e Portaria 019/91 - DENATRAN e seus anexos que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículo; (Ofício 052/91 - DENATRAN);
- 13) Apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS (Decreto n.º 99.684/90-Art-44));
- 14) Cópia autenticada do RG do(s) Representante(s) legal(is) da empresa;
- 15) Cópia autenticada do CPF do(s) Representante(s) legal(is) da empresa;
- 16) Cópia autenticada do CNPJ;
- 17) Fazer averbação do maquinário no Contrato Social;
- 18) Comprovante de aquisição dos equipamentos;
- 19) Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal;
- 20) Declaração de que não tem parentesco até segundo grau, não é cônjuge ou companheiro(a) de servidor público em exercício no Órgão de Trânsito, no Município que pretende o credenciamento;
- 21) Declaração de que não possui credenciamento do DETRAN/PR, em outra atividade ou serviço;
- 22) Relatório detalhado dos equipamentos para as operações de corte, perfuração, vincagem, estampagem, limpeza e pintura, necessários para todas as etapas de fabricação de placas e tarjetas, descrevendo a marca, o modelo, o ano de fabricação e o número de série de cada um dos equipamentos;
- 23) Laudo de certificação técnica dos equipamentos, a ser fornecido pelo fabricante ou por certificadores credenciado, homologado pelo INMETRO;
- 24) Laudo de vistoria da secretaria Municipal ou Estadual de Meio Ambiente;
- 25) Laudo de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 26) Documentos referentes a regularidade do imóvel;
- 27) Comprovante do recolhimento da Taxa de Credenciamento – Tabela de Serviços do DETRAN/PR, código 2.13.00-4;
- 28) Apresentar as seguintes amostras de placas padrão, de acordo com a Legislação Vigente.

PARTICULAR AAA-444
ALUGUEL EFG-6789
OFICIAL BCD-1235
MOTO BCD - 1235 e EFG -6789

Parágrafo único: além dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa especializada deverá apresentar os seguintes equipamentos e maquinário para a confecção de placas e tarjetas, bem como para efetuar o lacre de placas:

1) Uma guilhotina de pedal 1 mt, manual ou elétrica (para corte de chapas de ferro laminado a frio, Bitola 20/22 SAE 1008) ou em alumínio 1mm, ou Equipamento automatizado destinado a tal finalidade;

2) Uma prensa excêntrica com capacidade de 12 (doze toneladas), elétrica, equipada com matriz de corte, furação e impressão (para cortar cantos, furos de fixação, furos para lacre, fixação de tarjetas, e impressão do Código do Fabricante), de uso exclusivo ou Equipamento automático destinado a tal finalidade;

3) Uma prensa Hidráulica elétrica ou de fricção com capacidade para 40 (quarenta toneladas), para estampar alfa-numérico e frisos;

4) Duas matrizes para dobra do friso e rebaixo da tarjeta (automóveis e motos);

5) Um jogo de matrizes alfa-numérico (3 letras e 4 números de cada para estampar placas de automóveis);

6) Um jogo de matrizes alfa-numérico (3 letras e 4 números de cada para estampar placas de motos);

7) Uma cabine para pintura a pó ou líquida;

8) Um compressor 5 a 10 pés, equipado com pistola de pintura para chapas (conforme Resolução 241/07, do CONTRAN sobre sistema de pintura).

9) Uma estufa para secagem a 120 graus;

10) Rolo ou máquina para pintura de alfa-numérico;

11) Quatro jogos de letras pequenas de A a Z (para confecção das tarjetas);

12) Uma furadeira e uma rebitadeira;

13) Gabarito e tarjeta para estampar as placas.

Art. 8º - comprovado pela análise da documentação apresentada, ter sido atendida todas as exigências estabelecidas nesta portaria, será autorizada a inspeção dos equipamentos e do estabelecimento onde funcionará a fábrica.

§ 1º - caso fique constatado durante a inspeção, que não foram atendidas as especificações previstas no pedido de abertura do estabelecimento, o processo de registro e credenciamento será indeferido.

§ 2º - cumpridas todas as exigências constantes da presente Portaria, será expedida Portaria de credenciamento e funcionamento, que deverá ser renovada anualmente, conforme critérios e prazos fixados pela Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização.

§ 3º- após o credenciamento, o fabricante deverá requerer curso de vistoria veicular e lacre, indicando funcionário que trabalhará como vistoriador e lacrador.

Subseção – III Do projeto arquitetônico

Art. 9. – O imóvel destinado ao funcionamento da fábrica de placas e tarjetas veiculares, deverá ter área mínima de 60m² (sessenta metros quadrados), devendo conter as seguintes divisões e ambientes:

I – Sala de Recepção com balcão de atendimento para montagem de processo com o sistema informatizado;

II – área para vistoria de veículo e aplicação de lacre;

III – Sala de produção dos equipamentos;

IV – Condições de segurança:

a) condições de acesso adequadas;

b) boa higiene e;

c) iluminação suficiente.

Subseção – IV Dos procedimentos para registro confecção e lacre

Art. 10 – O registro e credenciamento para a fabricação de placas e tarjetas de identificação veicular, bem como, aplicação de lacres, dar-se-á mediante Termo de Convênio e Cooperação Técnica, firmado entre o DETRAN-PR e a empresa especializada nesta atividade, conforme modelo constante dos anexos VI e VII desta Portaria.

Art. 11 – O processo de registro de confecção de placas/tarjetas e/ou lacres de placas de identificação de veículos, pelo fabricante, será feito única e exclusivamente pela INTERNET. Nos casos de primeiro emplacamento, registro de outro Estado, mudança de Município, mudança de categoria e/ou solicitações para confecção de placas diretamente no DETRAN-PR.

§ 1º – Para confecção da placa/tarjeta deverá ser apresentado ao Fabricante Certificado de Registro do Veículo (CRV), original ou a Autorização para confecção de placa emitida pelo DETRAN/PR;

§ 2º – O fabricante deverá registrar a confecção da placa/tarjeta para o veículo, informando se o lacre será efetuado pelo Fabricante, por Despachante ou Concessionária autorizada pelo DETRAN/PR.

§ 3º – No caso em que o lacre não for efetuado pelo fabricante ou pelo despachante, deverá ser emitido o comprovante de registro de confecção da placa/tarjeta, que será exigida no ato do lacre pelo DETRAN ou Concessionária autorizada.

§ 4º – O comprovante de registro de confecção de placa/tarjeta juntamente com a cópia do CRV ou a Autorização para Confecção da placas deverá permanecer arquivado junto à Fábrica pelo período de 02 anos.

§ 5º - O Despachante credenciado somente poderá solicitar confecção de placas e tarjetas nos casos previsto neste artigo, vedado solicitação de pedido de placas e tarjetas por outros motivos.

Art. 12 – Poderá o fabricante de placas, devidamente credenciado, solicitar por meio do sistema de registro de confecção de placas e/ou tarjeta, nos seguintes casos:

- a) Corrosão;
- b) Dilaceração e/ou;
- c) Extravio ou furto da placa original.

§ 1º - para a realização do serviço deverá ser apresentado ao fabricante, os seguintes:

- a) O veículo para vistoria, com extração do decalque do numeral de identificação do chassi, em formulário próprio para esta finalidade;
- b) O original do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

§ 2º – O fabricante deverá registrar a confecção da placa ou tarjeta utilizando o sistema de Registro de confecção de Placa/tarjeta emitindo a solicitação de serviço que formalizará o processo com os seguintes documentos;

- a) Decalque original ou etiquetas adesivas da vistoria realizada nos veículos;
- b) Fotocópia do CRLV;
- c) Fotocópia do RG e CPF do solicitante;
- d) Boletim de ocorrência de furto se for o caso.

§ 3º - Fica vedada a confecção de placas e tarjetas avulsas por solicitação de Despachante ou Terceiros, sem a apresentação do veículo para vistoria junto ao Fabricante. Fica vedado a Vistoria Domiciliar do veículo pelo Fabricante.

§ 4º - As placas e tarjetas retiradas dos veículos deverão ser inutilizadas imediatamente após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidas ao proprietário do veículo. As placas e tarjeta de veículo serão consideradas inutilizadas quando dividida em pelo menos duas partes. Todo material inutilizado deverá ser entregue mensalmente na CIRETRAN de atuação do Fabricante de placa veicular e/ou Despachante Credenciado, acompanhado de relação com numeral de placas e quantidades de tarjetas.

Art. 13 – O Fabricante deverá apresentar mensalmente junto ao DETRAN/COOVE/DIF, relatórios e processos referentes à solicitação de placa/tarjeta, especificadas nesta Portaria.

Art. 14 – O fabricante deverá solicitar, via processo administrativo, junto ao DETRANPR/COOVE/DIF, autorização para confecção de nova remessa de lacre, conforme regulamento constante do anexo V.

Parágrafo Único: - Não será autorizada nova remessa de lacres para Fabricante com pendências referente a uso de lacres.

Subseção – V
Dos procedimentos para renovação anual do credenciamento

Art. 15 – Os fabricantes de placas/tarjetas deverão ter suas credenciais renovadas anualmente, na forma e prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização, após apresentarem os seguintes documentos:

- 1) Comprovante do recolhimento de taxa previsto na tabela de serviços do DETRAN- PR, código 2.14.00-0;
- 2) Requerimento padrão e ficha cadastral, ANEXOS II, III e IV;
- 3) Taxa de anuidade – Taxa de serviços do DETRAN, código 2.14.00-0;
- 4) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios/proprietários e responsáveis, vistoriadores/lacradores, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual dos locais que residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos 05 (cinco) anos.
- 5) Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos sócios/proprietários e responsáveis lacrados/vistoriadores, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná.
- 6) Cópia autenticada do RG do (s) Representante (s) legal (is) da empresa;
- 7) Cópia autenticada do CPF do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- 8) Cópia autenticada do CNPJ;
- 9) Termo de Inspeção do Detran/PR;
- 10) Cópia autenticada do Alvará de funcionamento.
- 11) Certidão Negativa de Débitos Fiscais quanto à Dívida Ativa da União;
- 12) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo INSS (CND).

Subseção – VI
Das proibições

Art. 16 - É vedado à empresa credenciada:

- 1) Fabricar placas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pela legislação de trânsito em vigor e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;
- 2) Delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a fabricação, distribuição e comercialização de placas, tarjetas e/ou a colocação de lacres;
- 3) Aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atividades junto ao órgão de trânsito;
- 4) Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do órgão de trânsito;
- 5) Intitular-se representante do órgão de trânsito;

6) Auferir vantagem indevida por meio de contratos ou conluíus que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de taxas ou emolumentos;

7) Manter em seu poder, material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelos órgãos de trânsito;

8) Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;

9) Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade regulamentada por esta Portaria;

10) Transferir a administração da empresa credenciada, mesmo que por procuração, a terceiros, sem a prévia autorização do Diretor do DETRAN e demais procedimentos;

11) Descumprir decisões exaradas pelo Diretor do DETRAN em casos específicos;

Subseção – VII Das infrações e penalidades

Art. 17 - Constitui infração toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo proprietário/administrador da empresa ou seus representantes legais (prepostos, funcionários e/ou vistoriadores e/ou lacradores), que implique no descumprimento de qualquer norma emanada desta Portaria e/ou das Resoluções e Deliberações dos órgãos públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, o que deverá ser apurado por meio de competente Processo Administrativo.

Parágrafo Único: - O credenciado, fabricante de placas/tarjetas, que deixar de observar as especificações constantes da presente portaria e demais dispositivos legais que regulamentam o sistema de placas de identificação de veículos, poderá ter seu credenciamento suspenso ou cassado, após o devido processo administrativo, de acordo com Legislação Federal.

Art. 18 – As infrações por violação desta Portaria serão punidas levando-se em conta a conduta do agente; se o ato foi praticado com dolo, negligência, imprudência e/ou imperícia; a culpabilidade do (s) agente (s); na medida da participação de cada um; os antecedentes; as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

§ 1º - São circunstâncias agravantes para efeito da dosimetria da sanção:

I - a reincidência;

II – a dissimulação;

III – a má-fé;

IV – o dolo ou premeditação e;

V – o conluio entre duas ou mais pessoas.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes para efeito da dosimetria da sanção:

I – a primariedade;

II – a colaboração para o esclarecimento dos fatos;

III – a boa-fé;

IV – ação isolada de uma só pessoa;

V – o ressarcimento de eventuais prejuízos antes da instauração de Processo Administrativo.

Art. 19 - os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades, após a comprovação da infração por meio do devido Processo Administrativo, observada a dosimetria da pena conforme a gravidade e as circunstâncias dos fatos:

I - advertência por escrito;

II – suspensão das atividades de 30 a 90 dias;

III – cassação da credencial;

Art 20 - A penalidade de suspensão pode ser aplicada diretamente dependendo da gravidade, assim como a penalidade de cassação também pode ser aplicada diretamente se a infração cometida também puder ser tipificada como crime por parte dos proprietários ou prepostos.

Subseção - VIII Das disposições finais

Art. 21 – Para o cumprimento das normas emanadas desta Portaria, as fábricas de placas/tarjetas deverão ser informatizadas e interligadas ao DETRAN/PR, cumprindo suas determinações e obedecendo aos prazos estabelecidos para a implantação do sistema de informatização, sob pena de terem seu acesso bloqueado aos serviços do DETRAN/PR.

Art. 22 – As fábricas de placas/tarjetas Veicular já credenciadas terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da publicação desta Portaria, para se adequarem às novas exigências.

Art. 23 – Caberá à Coordenadoria de Veículos (COOVE) por meio da Divisão de Fiscalização (DIF), inspecionar e fiscalizar os fabricantes já em atividade, fazendo vistoria física nas instalações, solicitando documentos comprobatórios das atividades e das condições de funcionamento, sempre que entender necessário.

Art. 24 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 035/2008 – DG e demais disposições contrárias.

Gabinete do Diretor Geral, em 23 de dezembro de 2010.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
FABRICANTE DE PLACAS
AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/PR.

Nome		
CNPJ	Insc. Estadual	Nome Fantasia

E- MAIL -
Dados Proprietário

Nome -		Data de Nascimento
R.G. Nº	C.P.F Nº	E-mail

Endereço Comercial

Endereço		Nº
Bairro	Cidade	
CEP	Telefone	

Endereço Residencial

Endereço		Nº
Bairro	Cidade	
CEP	Telefone	

Dados - Sócio

Nome		
R.G. Nº	CPF- Nº	
E- mail	Data de Nascimento	

Endereço Residencial (Sócio)

Endereço		Nº
Bairro	Cidade	
CEP	Telefone	

Declaro que os documentos e/ou declarações apresentados são expressão da verdade, sob pena de sofrer as sanções do crime de falsidade ideológica, disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, que estou ciente de que a apresentação do pedido de credencial, com a falta de algum dos documentos exigidos será indeferido de imediato.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO FABRICANTE DE PLACAS/TARGETAS E LACRE VEICULAR.

AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR.

A Fábrica de Placas....., credenciada no DETRAN/PR sob o código n.º.....para o Município de /PR, com endereço comercial sito a Rua n.º....., bairro CEP.....; telefone, e-mail, por seuSr.(a), requer a Vossa Senhoria, que seja autorizada a renovação da credencial de fabricante de placa e tarjeta veicular, para o exercício do ano de....., referente a, anexando os documentos necessários para tanto.

Declaro que os documentos e/ou declarações apresentados são expressão da verdade, sob pena de sofrer as sanções do crime de falsidade ideológica, disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, que estou ciente de que a apresentação do pedido de renovação da credencial, com a falta de algum dos documentos exigidos poderá gerar a suspensão das atividades após a data limite do protocolo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE FABRICANTES DE PLACAS E TARJETAS VEICULAR

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE FABRICANTE DE PLACAS

Fábrica

Nome		
Portaria nº	Código -	Nome Fantasia -

E-mail -

Dados Pessoais – Proprietário

Nome		Data de Nascimento
R.G. N	CPF N°	e-mail

Endereço Comercial

Endereço		N°
Bairro	Cidade	
CEP	Telefone	

Endereço Residencial

Endereço		Na
Mirrors	Cidade	
CEP	Telefone	

SÓCIO

Nome	
R.G. N°	CPF- N°
E- MAIL -	Data de Nascimento

Endereço Residencial (SÓCIO)

Endereço		N°
Bairro	Cidade	
CEP	Telefone	

ANEXO IV

FICHA DE ATUALIZAÇÃO DOS VISTORIADORES/LACRADORES

Vistoriador I

Nome		Data de Nascimento	
R.G. Nº	C.P.F Nº	E-Mail	

End. Residencial

Endereço		Cidade	
Bairro -	CEP	TELEFONE	

Dados Vistoriador II

Nome		Data de Nascimento	
R.G. Nº	CPF Nº		
E-mail			

Endereço Residencial

Endereço		Nº	
Bairro	Cidade		
CEP	Telefone		

Vistoriador III

Nome			
R.G. Nº	CPF- Nº		
E- MAIL -		Data de Nascimento	

Endereço Residencial

Endereço		Nº	
Bairro	Cidade		
CEP	Telefone		

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA LACRE DE PLACAS VEÍCULARES POR EMPRESAS FABRICANTES

Para obter o direito de lacrar placas, os fabricantes deverão obedecer o previsto na Portaria- DG e às disposições legais referentes à matéria, mais o disposto neste Regulamento, na forma que segue:

a)Requerimento da firma interessada, em papel timbrado da mesma, assinado pelo (s) representante (s) legal (is), com firma reconhecida ou por instrumento público (modelo anexo);

b) Não ter sido advertida e /ou punida a menos de 01 (um) ano, contado da data o protocolo do requerimento, por infração ao disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portaria do DENATRAN, nem ter sócio que faça parte da empresa advertida e/ou punida;

c)Enviar 01 (um) funcionário ao DETRAN/PR, para que receba treinamento em Curso de Vistoria enviando outro, caso este deixe de trabalhar para a empresa;

A autorização para início dos serviços de lacre de placas de veículos será dada após a conclusão, com aproveitamento total, do Curso de Vistoria realizado por funcionário da requerente, sendo representada pela assinatura da portaria pelo Diretor-Geral do DETRAN/PR.

ANEXO VI

COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN/PR E A FÁBRICA DE PLACAS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA LACRES DE PLACAS VEÍCULARES.

Pelo presente instrumento de um lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940, bairro, Capão da Imbuia, Curitiba-Pr, doravante denominado DETRAN/PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, e de outro lado a FÁBRICA DE PLACAS inscrita no CNPJ Nº e com INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº..... estabelecida à Rua João Rodrigues Macedo nº 163 – Vila Rio Branco-Castro-Pr, credenciada junto ao Departamento de Trânsito pela PORTARIA NºCOOVE, com CÓDIGO ----/PR de ora em diante denominada FÁBRICA DE PLACAS..... neste ato representada por sua Sócia Administradora com RG nº e CPF nº..... acordam em assumir COMPROMISSO nos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente, o DETRAN/PR autoriza FÁBRICA DE PLACAS PARA VEÍCULOS CASTRO LTDA, a executar o lacramento das placas que tiver fabricado, obedecidas as disposições legais e em especial as contidas neste Compromisso e seu Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela prestação do serviço poderá cobrar, no máximo, a mesma taxa utilizada pelo DETRAN/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA

O DETRAN/PR poderá inspecionar as instalações da e verificar as placas que fabrica, em qualquer tempo, para comprovação da fiel observância deste Compromisso. Caso se comprove a existência de irregularidades este Compromisso será denunciado pelo DETRAN/PR, extinguindo-se de imediato, e será cassado o credenciamento da

CLÁUSULA QUARTA

Todo material utilizado na prestação do serviço, seja permanente ou de consumo será adquirido unicamente às expensas da

O arame e o lacre acrílico obedecerão às especificações contidas no Anexo I a este Termo. Caso a Portaria seja revogada, por qualquer motivo, ou o Compromisso seja denunciado, os lacres acrílicos serão entregues ao DETRAN/PR, sem direito a indenização a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de que trata o presente Compromisso somente será prestado após prévia análise do veículo a ser lacrado e da documentação referente ao mesmo; o funcionário que tiver recebido treinamento em Vistoria atestará o cumprimento desta exigência, assinando a Ordem de Serviço.

CLAÚSULA SEXTA

É terminantemente proibido o lacramento de placas que não tiverem sido fabricadas pela lacres violados, bem como o empréstimo do lacre acrílico utilizados na prestação do serviço. A, assume inteira responsabilidade civil e criminal pelos serviços que prestar aos usuários, não restando ao DETRAN/PR quaisquer obrigação pelo não cumprimento das exigências contidas neste Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas com o presente Compromisso correrão por conta da com exceção das referentes à publicação.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Termo de Compromisso, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e Compromissados, assinam o presente em 02(duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

_____, _____ de _____, _____.

Diretor do Detran

(Proprietário)
(assinatura-carimbo-firma reconhecida)

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento pessoa jurídica de direito privado com sede à (Rua,Avenida,etc), inscrita no CNPJ nº.....e com Inscrição Estadual nº, credenciada pelo DETRAN/PR através da Portaria nº.....;com o Código nº.. neste ato representada por seu.....(Diretor- Gerente -Sócio - etc). DECLARA para todos os efeitos legais, que conhece a legislação referente à confecção e especificações de placas veiculares, bem como os procedimentos administrativos envolvidos, em especial o contido na nas Resoluções nº 231/Contran, de 25 de fevereiro de 2007 e Resolução nº 241/Contran,de 22 de junho de 2007, e Portaria 019/91-DENATRAN e seus anexos que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículo; Portaria nº-DG assumindo inteira responsabilidade por seu fiel cumprimento.

_____, _____ de _____ de _____.

(representante legal)
(assinatura-carimbo-firma reconhecida)

OBS: em papel timbrado da empresa com carimbo de (CNPJ), assinada pelo representante legal e com firma reconhecida.

Declaro estar ciente que o arame, lacre acrílico que serão utilizados na prestação de serviços de lacramento de placas veiculares de minha fabricação, exclusivamente, obedecerão a ás especificações e modelo abaixo:

- 1) Arame Tipo 22-B com 03 (três) fios;
- 2) lacre acrílico no seguinte modelo.

_____, _____ de _____ de _____

(fabricante)
(assinatura-carimbo-firma reconhecida)

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, E FABRICANTE DE PLACA VEICULAR, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CGC/MF sob nº 78.206.513/0001-40, com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo seu Diretor Geral, DAVID ANTÔNIO PANCOTTI, doravante denominado COOPERANTE e o Fabricante de placas Veicular, abaixo qualificado, doravante denominado COOPERADO, acordam em firmar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes.:

COOPERADO:

NOME _____ RG _____
Portaria de Credenciamento _____ Código de Credenciamento _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____

MUNICÍPIO _____ CEP _____ TELEFONE _____

EMAIL _____

1 - DO OBJETO

A utilização de sistema de registro de confecção de pacas/tarjetas.

2- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (DETRAN/PR)

2.1. DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA

Tornar disponível o sistema de informações, via internet, através de chaves e senhas pessoais, que deverá serem utilizadas única e exclusivamente pelo Fabricante, a fim de formular processo de Autorização de registros de confecção de Placas/Tarjetas, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto as informações a serem disponibilizadas.

2.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

Disponibilizar a identificação e senha privativa, que constituirão a chave para acesso ao Sistema de registro de confecção de Placas/Targetas.

2.3. DO GERENCIAMENTO

Expedir mensalmente relatórios gerenciais das operações efetuadas pela conveniada.

3 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

cabe exclusivamente ao COOPERADO a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e do terminal telefônico.

O CREDENCIADO é responsável pela contratação de prestação de serviços de conexão à Rede Internet, junto a provedor de sua escolha.

3.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

É recomendado ao CREDENCIADO, após o recebimento de sua senha provisória, a troca por outra do seu exclusivo conhecimento. O DETRAN/PR exime-se da responsabilidade no caso de uso indevido da senha provisória.

O CREDENCIADO é responsável pela guarda e uso de sua chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras resultantes de seu uso, por si ou terceiros.

3.3. DESPESAS

Cabe exclusivamente ao COOPERADO as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à Rede Internet e às redes de telecomunicações.

3.4. RESTRIÇÃO DE USO

A utilização dos serviços objeto deste Contrato, visa única e exclusivamente suportar o exercício das atividades profissionais do COOPERADO, na fabricação de Placas/Tarjetas.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresentar mensalmente junto ao Detran/Pr/Coove/Dif processos com respectivos documentos referentes as solicitações de serviços para Autorização de Confecção de placas.

Manter arquivado pelo período de 02 (dois) anos os demais documentos referente as autorizações de confecção de placas.

4 - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados á partir da data da assinatura do mesmo.

5 - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes.

5.1. PELO CREDENCIANTE

Mediante comunicação por escrito, no momento em que for identificado o mau uso por parte do CREDENCIADO.

5.2. PELO CREDENCIADO

Mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução deste Convênio.

_____, _____ de _____ de 2011

PELO COOPERANTE

COOPERADO

DETRAN/PR

FABRICANTE